

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Acrescente-se ao art. 12 da MPV nº 759, de 2016, o seguinte § 4º:

“Art. 12.....

.....

§ 4º A realocação dependerá de aprovação do respectivo estudo técnico por uma comissão composta por representantes dos moradores, do poder público e de órgãos técnicos públicos e privados especializados no risco em questão e terá por destino área próxima e urbanizada, que atenda às necessidades básicas dos moradores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória veda, com razão, a regularização de ocupações situadas em áreas de risco. É preciso, no entanto, evitar que tal previsão seja utilizada indevidamente contra núcleos urbanos que não apresentem riscos insanáveis e proteger os direitos dos moradores também nesses casos.

Nesse sentido, propomos que o laudo que concluir pela inviabilidade da regularização seja aprovado por uma comissão mista de moradores, técnicos independentes e servidores públicos, de modo a garantir total transparência a esse procedimento.

Além disso, entendemos que os moradores não podem ser prejudicados. Assim, é preciso assegurar-lhes adequadas condições de vida, representadas pela urbanização e pela proximidade da área para onde serão realocados.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17472.30245-19